



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607/2025**

OBJETO: O presente pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, CAPINA MANUAL DE VIAS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, SENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DESSAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NOS SEGUINTE ANEXOS.**

GUSTAVO ACIOLI GONDIM DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/São Paulo sob o nº 465.957, com escritório profissional localizado à Rua Pedro Américo, 32 - 19º Andar - República, São Paulo - SP, 01045-010, que aqui comparece na qualidade de cidadã, vem a presença de Vossa Senhoria para, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM EPÍGRAFE** aos termos do aludido instrumento convocatório, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos e articulados.



I – DO EDITAL

Trata-se de licitação pública na modalidade Pregão Presencial , pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, CAPINA MANUAL DE VIAS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, SENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DESSAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NOS SEGUINTE ANEXOS.**

Examinado criteriosamente o edital, a impugnante constatou que ele contém algumas inconsistências que podem vir a macular o procedimento licitatório, bem como a execução do contrato, como adiante se demonstrará.

O edital foi designado para o dia 18/07/2025 às **09:00**, horário oficial de Brasília, a sessão pública do certame, o que dá tempestividade à presente impugnação.

Preliminarmente, destaca-se que o Edital fora impugnado já fora objeto de impugnação no TCE-SP



II - DAS INCONSISTÊNCIAS QUE MACULAM O EDITAL

O edital de licitação é a “**pedra fundamental**” de todo o processo licitatório, deve ser formulado de forma clara e coerente, permitindo a todos apresentarem propostas compatíveis com os serviços licitados e que realmente possam ser executados.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura do artigo 9º da mencionada Lei, disposta in verbis:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A presente Impugnação dirige-se contra as condições erguidas no termo de referência do certame em comento, no tocante ao superdimensionamento das equipes, refletindo no custo real da obra.



III – DO SUPERDIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE ROÇADA MECANIZADA

A Administração Pública tem o dever constitucional e legal de resguardar o erário, zelando pela aplicação eficiente, racional e econômica dos recursos públicos. Tal dever decorre diretamente dos princípios da eficiência, economicidade e moralidade, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, e reforçados pela nova Lei de Licitações.

A roçada mecanizada é um serviço de execução simplificada, que se utiliza de equipamentos como roçadeiras costais, tratores ou cortadores mecanizados, operados por pessoal tecnicamente habilitado. A depender da área a ser roçada e da periodicidade exigida, é possível realizar o planejamento exato das equipes necessárias, com base em parâmetros técnicos e produtividades médias consolidadas.

Entretanto, o que se observa após minuciosa análise do termo de referência do edital em comento é a exigência de equipes excessivamente numerosas, desproporcionais à real necessidade do serviço e incompatíveis com a área total a ser atendida (375.450,00M²), vejamos:

“6.1 - ROÇADA MECÂNICA

6.1.1 – DEFINIÇÃO

A roçada mecânica deverá ser executada mediante O.S. (Ordem de Serviço), por trabalhadores equipados com roçadeiras mecânicas costal, tipo rotativas, nas praças, vias e demais logradouros ajardinados ou gramados e edifícios públicos municipais.

Estima-se mensalmente o quantitativo de 375.450,00 m², para roçagem das áreas mencionadas.

Os serviços de roçada consistem em:

- a) Roçada mecanizada de toda cobertura vegetal existente (mato e/ou grama);*
- b) Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;*
- c) Refilamento das áreas gramadas.*

6.1.2 - EQUIPAMENTOS E PESSOAL:

Equipe mínima para execução dos serviços:



a) 03 (três) Líderes/encarregados de equipe;

- b) 62 (sessenta e dois) operador de roçadeiras;**
- c) 39 (trinta e sete) ajudantes de serviços gerais;**
- d) 03 (três) veículos tipo Kombi;**
- e) 02 (dois) caminhões carroceria e cabine para transporte de funcionários, com motorista.**

Deverão portar, ainda, todos os ferramentais e equipamentos necessários para a execução do serviço. Todo o resíduo vegetal, material orgânico e demais resíduos provenientes dos serviços executados deverão ser acondicionados em sacos de lixo apropriados e retirados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos seus funcionários, ficando vedada a utilização de vestimenta imprópria e inadequada à realização dos serviços contratados;

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pelos seus funcionários, devendo sempre que necessário, promover adequadamente a sinalização, restrição ao acesso, proteção e/ou isolamento da área de prestação de serviço, quando a atividade puder colocar em risco a segurança patrimonial e de terceiros, ficando sob sua inteira responsabilidade, quaisquer danos causados por funcionários sob sua responsabilidade, quer seja por imperícia ou imprudência do mesmo.”



Ao procedermos à composição das equipes destinadas à execução dos serviços em questão, tomando como referência parâmetros usualmente adotados em licitações anteriores de objeto semelhante **PARA UMA PRODUÇÃO DE 120.000 M²/POR EQUIPE**, verificou-se que os quantitativos estipulados pela Administração apresentam-se manifestamente superiores à média praticada no setor. Tal discrepância será demonstrada a seguir:

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS 120.000,00 m²
--

Base de Preços – Planilha SIURB – Jan/2025 SEM DESONERAÇÃO- /DER-JAN/25 - SEM DESONERAÇÃO -EXCLUSO BDI 35%	Encargos Sociais	HORISTA	156,70%
		MENSALISTA	91,29
BDI - FONTE CADTERC - VOL 18 AREAS VERDES	%	32,28	

SERVIÇOS DE ROÇADA

CODIGO	Mão de obra				
	MÃO DE OBRA	Quant.	Quant. Horas	Custo Unit.	Valor
2108-SIURB	Encarregado Geral	1	184,89	R\$ 69,46	R\$ 12.842,46
2085-SIURB	Jardineiro operador de roçadeira	5	184,89	R\$ 21,30	R\$ 19.690,79
2086-SIURB	Ajudante de jardineiro	5	184,89	R\$ 18,91	R\$ 17.481,35
TOTAL DE MÃO DE OBRA					R\$ 50.014,60

MATERIAS – (Estimado em 6,00% do valor da mão de obra).	Valor
Materiais, EPI'S, uniformes e ferramentas	R\$ 3.000,88
SUB TOTAL DE MATERIAIS	R\$ 3.000,88

Equipamentos					
FONTE	Equipamento	Quant. Equip.	Quant. Horas	Custo Unit.	Valor
94011-SIURB	Caminhão com Carroceria de Madeira Comp. 4,20 m - com cabine suplementar	1	184,89	R\$ 161,48	R\$ 29.856,04
94298-SIURB	Van, teto alto 50% em operação	1	184,89	R\$ 89,41	R\$ 16.741,79
72.44.01.03-DER	Roçadeira costal Condição "C"	3	184,89	R\$ 1,71	R\$ 948,49
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS					R\$ 47.546,32

RESUMO

Mão de Obra		R\$ 50.014,60
Materiais		R\$ 3.000,88
Equipamentos		R\$ 47.546,32
SUBTOTAL I		R\$ 100.561,80
Produtividade estimada (m2/mês)	120.000,00	
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI		R\$ 0,84
BDI s/ Desoneração	32,28%	R\$ 32.461,35
SUBTOTAL II		R\$ 133.023,15
Produtividade estimada (m2/mês)		120.000,00
PREÇO UNITÁRIO COM BDI		R\$ 1,11

Ao procedermos à composição da equipe destinada à execução dos serviços em questão nos quantitativos estipulados pela Administração apresentam-se superfaturamento com dimensionamento duvidoso, refletindo em quebra da Isonomia e descompasso com a Legislação vigente, sendo flagrante o valor exorbitante do metro quadrado, o valor tem o dever de ser justo, valores superiores significam má fé na conduta do certame;

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Base de Preços – Planilha SIURB – Jan/2025 SEM DESONERAÇÃO- /DER-JAN/25 - SEM DESONERAÇÃO -EXCLUSO BDI 35%	Encargos Sociais	HORISTA	156,70%
		MENSALIS TA	91,29
BDI - FONTE CADTERC - VOL 18 AREAS VERDES	%	32,28	

SERVIÇOS DE ROÇADA

CODIGO	Mão de obra				
	MÃO DE OBRA	Quant.	Quant. Horas	Custo Unit.	Valor
2108-SIURB	Encarregado Geral	3	184,89	R\$ 69,46	R\$ 38.527,38
2085-SIURB	Jardineiro operador de roçadeira	62	184,89	R\$ 21,30	R\$ 244.165,73
TOTAL DE MÃO DE OBRA					R\$ 282.693,11

MATERIAS – (Estimado em 6,00% do valor da mão de obra).	Valor
Materiais, EPI'S, uniformes e ferramentas	R\$ 16.961,59
SUB TOTAL DE MATERIAIS	R\$ 16.961,59

Equipamentos					
FONTE	Equipamento	Quant. Equip.	Quant. Horas	Custo Unit.	Valor
94011-SIUR B	Caminhão com Carroceria de Madeira Comp. 4,20 m - com cabine suplementar	2	184,89	R\$ 161,48	R\$ 59.712,07
94298-SIUR B	Van, teto alto 50% em operação	3	184,89	R\$ 89,41	R\$ 49.593,04
72.44.01.03- DER	Roçadeira costal Condição "C"	62	184,89	R\$ 1,71	R\$ 19.602,04
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS					R\$ 128.907,15

RESUMO

Mão de Obra		R\$ 282.693,11
Materiais		R\$ 16.961,59
Equipamentos		R\$ 128.907,15
SUBTOTAL I		R\$ 428.561,85
Produtividade estimada (m2/mês)	375.366,70	
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI		R\$ 1,14
BDI s/ Desoneração	32,28%	R\$ 138.339,77
SUBTOTAL II		R\$ 566.901,62
Produtividade estimada (m2/mês)		375.366,70
PREÇO UNITÁRIO COM BDI		R\$ 1,51

Nesse contexto, demonstrou-se como prática indevida o superdimensionamento das equipes de roçada mecanizada no presente certame com valores totalmente descabidos. Tratando-se de uma conduta que, por não observar a real necessidade do serviço a ser executado, resulta na alocação de mais trabalhadores do que o necessário, gerando custos adicionais e injustificados aos cofres públicos. Mais do que um erro administrativo, essa prática pode configurar ato de má gestão ou até mesmo configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, quando gerar prejuízo efetivo ao erário ou vantagem indevida a terceiros.

Agora conforme o edital apresentamos as planilhas resumo que caracterizam o **superfaturamento**:

1. PLANILHA RESUMO DO EDITAL



ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ROÇADA MECANIZADA	m ²	4.505.400	R\$ 2,7500	R\$ 12.389.850,00
2	CAPINA MANUAL DE VIAS	m ²	2.304.000	R\$ 2,2229	R\$ 5.121.561,60
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	m ²	5.250.000	R\$ 0,8325	R\$ 4.370.625,00
Valor total: R\$ 21.882.036,60 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trinta e seis reais e sessenta centavos)					

2. PLANILHA RESUMO MONTADA PELA IMPUGNANTE CONFORME QUANTITATIVOS DIMENSIONADOS NO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ROÇADA MECANIZADA	m ²	4.505.400	1,51	R\$ 6.803.154,00
2	CAPINA MANUAL DE VIAS	m ²	2.304.000	R\$ 2,2229	R\$ 5.121.561,60
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	m ²	5.250.000	R\$ 0,8325	R\$ 4.370.625,00
					R\$ 16.295.340,60
Valor total: R\$ 16.295.340,60 (Dezesseis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)					

3. PLANILHA RESUMO USUALMENTE UTILIZADAS EM CIDADES VIZINHAS, COM PRODUÇÃO DE 120.000,00 M².



ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ROÇADA MECANIZADA	m ²	4.505.400	R\$ 1,11	R\$ 5.000.994,00
2	CAPINA MANUAL DE VIAS	m ²	2.304.000	R\$ 2,2229	R\$ 5.121.561,60
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	m ²	5.250.000	R\$ 0,8325	R\$ 4.370.625,00
					R\$ 14.493.180,60
Valor total: R\$ 14.493.180,60 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos)					

Notadamente, **há uma superavaliação de 50%** do custo real dos serviços, restando em claro prejuízo aos cofres públicos, conforme resumo abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ROÇADA MECANIZADA	m ²	4.505.400	R\$ 1,11	R\$ 5.000.994,00
2	CAPINA MANUAL DE VIAS	m ²	2.304.000	R\$ 2,2229	R\$ 5.121.561,60
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	m ²	5.250.000	R\$ 0,8325	R\$ 4.370.625,00
					R\$ 14.493.180,60
ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ROÇADA MECANIZADA	m ²	4.505.400	R\$ 2,75	R\$ 12.389.850,00
2	CAPINA MANUAL DE VIAS	m ²	2.304.000	R\$ 2,2229	R\$ 5.121.561,60
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	m ²	5.250.000	R\$ 0,8325	R\$ 4.370.625,00
					R\$ 21.882.036,60

Portanto, a correta estruturação das equipes de roçada deve ser baseada em critérios técnicos objetivos, aferíveis por produtividade estimada, área total, frequência de execução e logística do serviço. Qualquer extrapolação dessa lógica deve ser considerada desarrazoada, antieconômica e contrária ao interesse público.

Diante disso, é essencial que a Administração fundamente suas exigências com estudos técnicos consistentes, que demonstrem de forma clara e objetiva a real necessidade de pessoal envolvido na execução do serviço. Qualquer extrapolação deve ser considerada desarrazoada, antieconômica e contrária ao interesse público, passível de questionamento pelos órgãos de controle interno e externo.

Em suma, a constituição de equipes superdimensionadas fere diretamente o dever da Administração Pública de proteger o erário, sendo prática que deve ser evitada por representar desperdício de recursos e ineficiência na gestão contratual. O zelo pelo interesse público exige compromisso, planejamento adequado, equilíbrio técnico e financeiro dos gestores.



IV – PEDIDO

Ante o exposto, objetivando o saneamento das irregularidades e evitando a necessidade de discussão desses aspectos fora do âmbito administrativo, a Impugnante pede a V. Sa. a impugnação do presente edital em todos seus itens e subitens aqui mencionados, acolhendo as razões apresentadas, alterando as exigências anteriormente citadas, que como já demonstrado, ferem a Constituição, a Lei de Licitações, a Lei de Defesa da Concorrência, e, como um todo, a Justiça.

- 1. PEDE-SE A RETIFICAÇÃO NO QUE SE REFERE AO DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES E O CUSTO REAL DA OBRA.**
- 2. ROGAMOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS , CASO A LICITAÇÃO SEJA PROCESSADA, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E CASO CONFIGURE INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO QUE SEJA PENALIZADO TODOS OS RESPONSÁVEIS.**

Pedimos a correção dos itens ora impugnados considerando que os mesmos são prejudiciais à administração pública e às Licitantes que realmente pretendem executar o objeto nos termos da Lei.

Termos em que
Pede
Deferimento

São Paulo, 15 de julho de 2025.

Gustavo Acioli Gondim de Almeida

OAB SP 465.957